

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANOXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 1743



## **MESA DIRETORA**

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto 2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

## Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Iderval Silva (pres), Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

#### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro (pres), Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Angelo Agnolin (pres), Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a):Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

## Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

## Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

## Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sandoval Cardoso(pres), Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Geraldo (pres), Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

## Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

#### Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro (pres), Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

## **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

#### Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

## **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

#### **MEMBROS SUPLENTES:**

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

#### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

## Atos Legislativos

## **EMENDA CONSTITUCIONAL N° 22/2009**

Altera a Constituição do Estado na parte que específica.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

**TOCANTINS** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 40 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40	 •

X – prover, exonerar e demitir de cargos, funções e empregos públicos e conceder aposentadoria no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá delegar as atribuições dispostas nos incisos X e XVI aos Secretários de Estado e ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins." (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009; 188° da Independência, 121° da República e 21° do Estado.

#### Deputada SOLANGE DUAILIBE

Presidente em exercício

Deputado PAULO ROBERTO

Deputado STALIN BUCAR

1º Secretário

2º Secretário

## MENSAGEM Nº 111/2009

Palmas, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 101/2009, que institui condecorações e Título Honorífico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei institui condecorações e Título Honorífico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, estabelecendo a concessão da Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II; das Medalhas de Mérito da Defesa Civil, de Tempo de Serviço, do Mérito Bombeiro Militar, do Mérito Disciplinar, do Mérito Intelectual, do Mérito Técnico-Científico, de Mérito por Ato de Bravura, do Bombeiro Pioneiro; e o Título Honorífico.

Trata-se, portanto, de propiciar aos bombeiros e cidadãos merecedores de honrarias o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado e à comunidade tocantinense, em assuntos relacionados à atuação específica do cargo e na área de defesa civil.

Para tanto, as concessões ocorrerão a partir de rigorosa análise e julgamento de comissão específica, devidamente aprovadas por autoridade competente e publicadas conforme exigência legal.

Na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Nobres Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei, tal como se apresenta.

Atenciosamente,

#### EDUARDO MACHADO SILVA

Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Institui condecorações e Título Honorífico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO as seguintes condecorações e Título Honorífico:

- I Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II;
- II Medalha de Mérito da Defesa Civil;
- III Medalha de Tempo de Serviço;
- IV Medalha do Mérito Bombeiro Militar;
- V Medalha do Mérito Disciplinar;
- VI Medalha do Mérito Intelectual;
- VII Medalha do Mérito Técnico-Científico;
- VIII Medalha de Mérito por Ato de Bravura;
- IX Medalha do Bombeiro Pioneiro;
- X Título Honorífico.

*Parágrafo único*. São autoridades para conceder ou cassar as condecorações e Título Honorífico de que trata o caput deste artigo:

- I o Governador do Estado, quando se tratar de:
- a) Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II;
- b) Medalha de Mérito da Defesa Civil;
- c) Medalha de Mérito por Ato de Bravura;
- II o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CBMTO, quando se tratar de:
  - a) Medalha de Tempo de Serviço;
  - b) Medalha do Mérito Bombeiro Militar;
  - c) Medalha do Mérito Disciplinar;
  - d) Medalha do Mérito Intelectual;
  - e) Medalha do Mérito Técnico-Científico:
  - f) Medalha do Bombeiro Pioneiro;
  - g) Título Honorífico.
  - Art. 2º As condecorações e Título Honorífico previstos nesta Lei serão entregues em solenidades realizadas em datas comemorativas para o CBMTO ou em datas comemorativas para o Estado do Tocantins.

- §1º A medalha do Mérito Intelectual será entregue nas solenidades de formatura dos cursos que dão direito à mesma, excetuando-se os casos em que o militar realizar cursos fora da Corporação e não for oportuna a sua entrega naquele ato.
- §2º A Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II somente será entregue no dia 2 de julho.
  - Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Medalhas CPM, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. As propostas para concessão de condecorações, contendo o fato motivador são analisadas e julgadas pela CPM e, sendo aprovadas, serão encaminhadas ao Comandante-Geral do CBMTO para a adoção dos atos relativos à concessão.

- Art. 4º Os atos de concessão ou de cassação das condecorações e dos títulos referidos no art. 1º desta Lei serão publicados no Diário Oficial do Estado.
- Art. 5º As condecorações e o Título Honorífico poderão ser concedidos post-mortem, sendo sua entrega feita aos familiares do agraciado.
- Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei disciplinando sobre:
- I a constituição;
- II o estabelecimento de normas para outorga e uso;
- III os modelos;
- IV as condições para a concessão e cassação das condecorações e do Título Honorífico tratados nesta Lei;
  - V o uso de condecorações recebidas fora da Corporação.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 11 dias do mês dezembro de 2009; 1880 da Independência, 1210 da República e 210 do Estado.

#### EDUARDO MACHADO SILVA

Governador do Estado, em exercício

## PROJETO DE LEI Nº 230/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA-TO.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA-TO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2009.

#### **MARCELLO LELIS**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Centro de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA – TO, com sede na quadra 110 Sul, lote 08, em Palmas – TO, inscrita no CPNJ n° 08.941.567/0001-74, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2007, com fruto da articulação de militantes do movimento da infância e da adolescência no Estado do Tocantins.

Trabalham associando proteção jurídico-social, mobilização, controle social e formação para direitos com vistas à construção de uma sociedade que exercite plenamente os direitos humanos infanto-juvenis.

A missão da organização é defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, na lógica da proteção integral e na ótica de políticas públicas com participação popular, especialmente quando violados pela ação ou omissão do poder público, da família e da sociedade visando o exercício integral e universal dos direitos humanos.

A sua atuação tem como fundamento os direitos consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalto que os requisitos previstos pela estadual estão rigorosamente cumpridos (documentação anexa), não existindo, pois, nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, vez que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

## MARCELLOLELIS

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 231/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação das Mulheres Produtoras Rurais do P.A São João II".

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a "Associação das Mulheres Produtoras Rurais do P.A São João II", entidade filantrópica com sede e foro no Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

### **MANOEL QUEIROZ**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DO P.A SÃO JOÃO II, inscrito no CNPJ 11.035.827/0001-57, com sede na Chácara São Miguel Arcanjo, N° 37, Zona Rural, no Município de Porto Nacional - TO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, político ou religioso, de perfil comunitário, tendo como objetivo promover a inclusão social e desenvolver atividades de apoio a produção.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação

em anexo, inexistindo nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, e ainda, que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Associação.

Dessa forma, apresento a presente propositura para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

### MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 232/2009

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor CARLOS HENRIQUE AMORIM (GAGUIM), atual Governador do Estado do Tocantins.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

### **DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É concedido Título Cidadão Tocantinense ao Senhor Carlos Henrique Amorim (Gaguim), atual Governador do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

## Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

#### JUSTIFICATIVA

Esta honraria que, através do presente Projeto de Lei, submetemos à apreciação de nossos ilustres Pares nesta Augusta Casa, objetiva homenagear um digno cidadão brasileiro, goiano de nascimento há 48 anos, na cidade de Ceres (GO), atual Governador do Estado do Tocantins, Administrador de Empresas, Pós-Graduado pela Escola Superior de Guerra e pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Desde muito jovem dedicou-se à vida pública e 1986 candidatou-se a uma vaga no Parlamento Estadual de Goiás, ficando na suplência. Em 1988 veio para o Estado do Tocantins, período em que residiu no município de Miracema do Tocantins, em seguida mudou-se para a Capital Palmas, sendo um dos primeiros moradores da cidade, onde fundou e foi o primeiro presidente municipal do PTB. Elegeu-se vereador em 1992 e foi reeleito em 1996. No ano de 1998, candidatou-se a Deputado Estadual, conquistando a maior votação de sua sigla. Em 2002 foi reeleito e assumiu a segunda vice-presidência do Legislativo, culminando com a Presidência desta Casa de Leis de 01/02/2007 a 31/01/2009, daí elevado a Governador do Estado do Tocantins, em votação indireta da maioria absoluta de seus Pares. Carlos Henrique Gaguim nasceu em 21 de abril de 1961, é casado com Rosane Rodrigues Pereira Amorim e pai de Gabriela, Rafaela, Bruno e Tereza Cristina.

Por estas razões, pela retidão de sua conduta no trato da coisa publica, pela nobreza de seu caráter e tantas outras boas qualidades, entendemos que o Governador Carlos Henrique Gaguim, faz jus ao titulo de Cidadão Tocantinense.

E em assim sendo, estamos certos de que os ilustres Pares, com assento nesta Augusta Casa, manifestar-se-ão pela aprovação da matéria por ser de reconhecimento e de justiça.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 233/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária São Miguel Arcanjo.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUELARCANJO, no Município de Nazaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009.

#### **RAIMUNDO MOREIRA**

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A Associação Comunitária São Miguel Arcanjo, com sede no Distrito de Piaçava, no Município de Nazaré, é uma entidade cria para o auxílio dos pequenos produtores do referido Município, tendo por finalidade aliar o potencial produtivo da região com a demanda humana ali existente.

Constitui-se, ainda, dentre seus objetivos estatutários a orientação e coordenação dos agricultores no sentido de potencializar os meios postos à sua disposição, tais como empréstimos públicos, com o objetivo de agregar valor aos produtos ali produzidos, introduzindo na Região a idéia de associativismo, primando por consolidar, por definitivo, esta mentalidade no Município.

Dessa forma, se faz oportuno a aprovação do presente Projeto, tendo em vista a grande finalidade social alcançada pelo reconhecimento de utilidade pública da referida Associação, podendo o Estado cumprir sua função primordial de fomento às atividades geradoras de renda, onde congrega os menos favorecidos.

Por fim, a mencionada entidade preenche os requisitos legais necessários para ser reconhecida de utilidade pública, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009.

### **RAIMUNDO MOREIRA**

Deputado Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2009

Altera a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelece as atividades e competências dos órgãos que a compõem, e a Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 220, 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

## "SUBSEÇÃO IV

## Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 16.....

- §1º: A Comissão Permanente de Licitação será composta de três (03) membros, dos quais um irá presidi-la, e que permanecerão nessa função pelo período de até um ano.
- § 2º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
- I. receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes:
- II. realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral"

## SUBSEÇÃO V

## Da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação

16-A À Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Presidente da Comissão.

## **SUBSEÇÃO VI**

#### Da Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar

- 16-B À Coordenadoria de Assessoramento à atividade Parlamentar compete:
- I. executar a prestação de contas dos Gabinetes dos Deputados referentes à verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar CODAP;
- II. realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral." (NR)
  - Art. 2º O Anexo V da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Resolução.
  - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.

## Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** 2º Secretário Deputada **LUANA RIBEIRO**3ª Secretária

Deputado MANOEL QUEIROZ 4º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura se reveste de interesse para o bom

andamento das atividades desta Casa de Leis, pois as alterações propostas visam atender as necessidades do Plano de Cargos e Carreiras da Assembleia Legislativa e, ainda, garantir maior celeridade e eficiência aos serviços da Secretaria-Geral, com a criação e atribuição de funções ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro 2009.

## Deputado JÚNIOR COIMBRA

Presidente

Deputada SOLANGE DUAILIBE Deputado PAULO ROBERTO

1ª Vice-Presidente

1º Secretário

 $Deputado\, \textbf{STALIN}\, \textbf{BUCAR}$ 

Deputada LUANA RIBEIRO

2º Secretário

3ª Secretária

## Deputado MANOEL QUEIROZ

4º Secretário

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2009

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário-Geral	-	01
Procurador-Geral	DAS-12	01
Diretor de Área	DAS-12	05
Presidente da CPL	DAS-12	01
Diretor	DAS-10	13
Coordenador	DAS-7	30
Secretária	DAS-5	08

(NR)

## Ofício nº 1132/2009 GAPRE

Palmas, 10 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

## DEPUTADO JÚNIOR COIMBRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins Palmas - TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

- 1. Cumprimento-o, ao tempo em que me dirijo a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei de 10 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de duas Varas Especializadas no Combate contra a Violência Doméstica contra a Mulher, sendo uma em Araguaína e, outra, em Gurupi.
- 2. Esta a forma que o Poder Judiciário encontrou para levar a Justiça para mais perto dos cidadãos tocantinenses. Como é inviável a criação de uma vara especializada em cada comarca, optou-se por criá-las em importantes pólos regionais, descentralizando o atendimento ao público alvo, inclusive mantendo, nesses locais, equipes multidisciplinares, que poderão atender às comarcas circunvizinhas

- 3. Ressalto que a proposição ora apresentada foi submetida ao Pleno deste Poder Judiciário, obtendo aprovação unânime.
- 4. Também importante salientar que o Governo Federal já aprovou um importante repasse de verbas destinadas à instalação dessas Varas, bem como ser mínima a contrapartida de custeio que caberá ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Nesta oportunidade, demonstrada a relevância da aprovação deste projeto-de-lei para toda a população do Estado, peço urgência na sua tramitação, apresentando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

## Desembargadora WILLAMARA LEILA

Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARAA CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AMULHER

Senhores Deputados,

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, em seu art. 14, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8° do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

Em agosto de 2007, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que articula políticas públicas de segurança com ações sociais para enfrentar a criminalidade. O programa prioriza a prevenção, sem abrir mão da repressão qualificada, e busca atingir as razões sócio-culturais que levam à violência. Inicialmente previsto para ser implementado nas 11 regiões do país com os mais altos índices de violência, o PRONASCI superou expectativas e já conta com a adesão de 17 estados, dentre eles o do Tocantins, e do Distrito Federal. Ao todo são 94 ações, que contarão com um investimento de R\$ 6,7 bilhões por parte do governo federal até 2012.

A efetivação da Lei Maria da Penha também está prevista no PRONASCI, com a criação de rede de atendimento a mulher (juizados de violência doméstica, delegacias e núcleos especializados) e de centros de reabilitação de agressores.

O Projeto "Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" foi criado com base no reconhecimento de que a violência de gênero é um fato que exige intervenções e ações do Estado para assegurar os direitos das mulheres, garantidos constitucionalmente. Em última análise, como prevê o atendimento da vítima e do agressor por equipe multi-disciplinares, não raro se consegue preservar o núcleo familiar, através da conscientização e da recuperação do agressor.

Foram escolhidos os municípios de Araguaína e Gurupi para serem atendidos pelo projeto de implementação da Vara de Atendimento à Mulher Vitima de Violência Doméstica, porque ele apresentam um percentual considerável de feitos relacionados a crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, dentre eles: inquéritos policiais, ações penais, medidas preventivas de urgência, pretende-se atender 100% das medidas apresentadas, apesar disso, a violência de gênero continua fazendo parte da vida de um grande número de mulheres, de todas as idades e camadas sociais, bem

como porque eles podem funcionar como pólos regionais de atendimento.

Com implantação da vara, terá como resultado:

- Atender 100% das medidas apresentadas;
- facilitar o acesso à justiça das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar;
- celeridade nos julgamentos dos seus supostos agressores, pois teremos a dedicação exclusiva do juiz e servidores;
- mobilizações sociais em parcerias das entidades da rede Mulher como os conselhos da Mulher tanto municipal como estadual, as delegacias especializada da mulher, casa 8 de março, liga feminina, ONG'S e outras.

Não menos relevante, é o fato de já estar empenhada uma quantia importante de repasse de verba do Governo Federal, destinada à instalação dessas Varas, dependendo apenas da celebração de um Convênio, que logo será subscrito pelas partes. Essas verbas garantem a implantação dessas varas, com uma infraestrutura básica, características estas essenciais para atendimento às vitimas de violência doméstica contra a mulher (Lei Maria da Penha). Ademais, o Tribunal de Justiça dispõe de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida prevista no Convênio.

Em suma, esse projeto promoverá um novo alcance da Justiça à sociedade civil, e atingirá, principalmente, as partes envolvidas, combatendo, sim, a violência contra a mulher, através do seu acolhimento pelo poder público, que lhe garantirá os meios adequadas para preservar sua integridade física, recuperar sua dignidade e auto-estima e, também, buscando a pacificação dos conflitos, através da busca pela recuperação do agressor.

## Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 03/2009

Altera o § 2º e § 8º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Ficam criadas, nas Comarcas de Araguaína e Gurupi, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, nos termos da Lei 11.340/2006, denominada "Lei Maria da Penha", inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas nela estabelecidas.

Art. 2°. O §2°, do artigo 25, da Lei Complementar n° 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...);

§ 2. Na Comarca de Araguaína:

I - três varas cíveis;

II - duas varas criminais;

III - duas varas de família e sucessões;

IV - uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para

processar e julgar os feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas ditadas pela referida lei;

V- um juizado especial da infância e juventude;

VI - um juizado especial cível;

VII - um juizado especial criminal;

VIII - duas varas dos feitos das fazendas e registros públicos;

IX - uma vara de precatórias, falência e concordatas;

X- uma dirq etoria do foro.

Art. 3° O § 8°, do artigo 25, da Lei Complementar n° 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...);

§ 8°. Na Comarca de Gurupi:

I - três varas cíveis;

II - duas varas criminais;

III - uma vara de família e sucessões;

IV- uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para processar e julgar os feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas ditadas pela referida lei.

V - um juizado especial da infância e juventude;

VI - um juizado especial cível;

VII - um juizado especial criminal;

VIII - uma vara de precatórias, falência e concordata;

IX - uma vara dos feitos das fazendas e registros públicos;

X - uma diretoria do foro.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA JUSTIÇA RIO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado do Tocantins.

## Desembargadora **WILLAMARA LEILA**Presidente

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COM-PLEMENTAR N° 03/2009

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

## Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1°. O Art. 25 da Lei Complementar n° 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25	
§ 2º Na Comarca de Araguaína:	

§ - - ---

X. uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para

processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº. 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei. (NR)

§ 8º Na Comarca de Gurupi:

X. uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e crimina para

processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº. 11.340/

2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei. (NR)

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2009

## Deputado **SANDOVAL CARDOSO**Relator

### EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assemblea Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO N°: 018/2009

PROCESSO Nº: 00600 / 2009

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Estância São Domingos Comércio de Água de Côco Ltda-ME

OBJETO: Fornecimento de água de côco

VIGÊNCIA: 03/12/2009 a 02/12/2010

VALOR CONTRATO: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e

cinqüenta reais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.031.0013.2158; Elemento de Despesa 3390.30

DATA DA ASSINATURA: 3 de dezembro de 2009.

SIGNATÁRIOS: Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Giorgio Antônio Rodrigues Nascimento -

Representante

#### DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA Amélio Cayres – PR fúnior Coimbra – PMDB Angelo Agnolin - PDT Luana Ribeiro - PR Cacildo Vasconcelos - PP Manoel Queiroz - PPS César Halum – PPS Marcello Lelis – PV Dr. Zé Viana - PSC Sargento Aragão - PPS Paulo Roberto - PR Eli Borges – PMDB Raimundo Moreira – PSDB Raimundo Palito – PP Fábio Martins - PDT Pastor Pedro Lima - PR Sandoval Cardoso - PMDB derval Silva – PMDB Solange Duailibe - PT Stalin Bucar - PR losé Geraldo – PTB osi Nunes – PMDB Toinho Andrade – DEM LIDERANÇA DO GOVERNO BLOCO – PR//PV ider: Deputado Marcello I elis - PV ider do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB /ice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR ° Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT ° Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS BLOCO - PPS/PDT/PT .íder: Deputada Solange Duailibe - PT BLOCO – PSDB/PP/PTB Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT Vice-Lider: Deputado José Geraldo - PTB BANCADA – PMDB Líder: Deputado Iderval Silva Vice-Líder: Deputada Josi Nunes BLOCO – DEM/PSC